

## **CONVÊNIO ENTRE A CEASAMINAS - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A E A AMBASP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ.**

Pelo presente instrumento, **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, sociedade de economia mista federal, com sede na rodovia BR 040, Km 688, bairro Guanabara, Contagem/MG – Cep: 32.145.900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.504.325/0001-04, doravante denominada simplesmente **CEASAMINAS**, neste ato representada pelo seus diretores infra-assinados e a **AMBASP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ**, entidade privada, com sede na Rua da Maçonaria, nº 82, Bairro Vila Bueno, Varginha/MG, CEP 37.006-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.373.262/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Robson Machão de Sá, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxx.020.116-xx, portador da CI nº 552.7746 SSP/MG, doravante denominada **AMBASP** e

**CONSIDERANDO** a importância da contribuição da Ceasaminas em estudos de viabilidade de criação de novos centros atacadistas de comércio de hortigranjeiros, por ser reconhecida nacionalmente pela boa qualidade na gestão de entrepostos atacadistas.

**CONSIDERANDO** que não se cria um mercado atacadista hortigranjeiros, mas sim, organiza-se um mercado já existente, a avaliação técnica de viabilidade do novo negócio é de suma importância e nesse contexto a experiência técnica da Ceasaminas é imprescindível.

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, que será em tudo regido pelos princípios de Direito Público e se aplicará no que couber, às cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

Constitui objeto do presente Convênio a colaboração em estudo de viabilidade de implantação de mercado atacadista na Microrregião do Baixo Sapucaí/MG, tendo como objetivos específicos os seguintes:

- Construir um diagnóstico econômico da região do Baixo Sapucaí;
- Elaborar plano amostral e questionário com vistas a delinear estudo técnico junto a produtores, varejistas e atacadistas que atuam na região;
- Emitir relatório técnico descritivo de estudo de viabilidade de implantação de mercado atacadista na região.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS.**

As atribuições e obrigações das partes para execução deste Termo, ficam estabelecidas da seguinte forma:

### **2.1. DA CEASAMINAS.**

- Disponibilizar equipe técnica necessária à execução dos trabalhos, inclusive para visitas in loco. A disponibilização de pessoal da CeasaMinas não determinará pagamento de horas extras aos profissionais envolvidos no trabalho de estudo de viabilidade de implantação de mercado atacadista na Microrregião do Baixo Sapucaí, eis que os trabalhos dos profissionais não serão realizados em horário de sobrejornada, mantendo-se o horário de expediente previsto.
- Realizar levantamento das necessidades, coleta de dados, diagnóstico, desenvolvimento e relatório de viabilização de implantação de mercado atacadista na Microrregião do Baixo Sapucaí-MG.
- Tratar os dados coletados pela AMBASP a fim de subsidiar o supramencionado relatório

### **2.2. DA AMBASP.**

- Custear as despesas com transporte, diárias e seguro viagem de dois técnicos da CeasaMinas para duas visitas ao Município de Varginha, durante a vigência deste termo, com custo total estimado em R\$1.386,00 (um mil e trezentos e oitenta e seis reais).
- Fornecer aos técnicos da CeasaMinas dados cadastrais de produtores rurais, comerciantes varejistas (supermercados, sacolões e pequenos mercados) e comerciantes atacadistas.
- Disponibilizar e capacitar pessoal para realização do trabalho de pesquisa proposto pelos técnicos da CeasaMinas.
- Assegurar o correto preenchimento dos formulários que serão fornecidos pela CeasaMinas e devolvê-los no prazo estipulado.
- Disponibilizar material e tempo necessários à boa execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

- Este Convênio não gera obrigação de repasse de recursos financeiros ou de bens entre as partes.
- Não haverá desembolso financeiro por parte da CeasaMinas no estudo de viabilidade, apenas participação técnica de seus profissionais elencados para o estudo. Todos os recursos que se fizerem necessários à viabilização do estudo ficarão a cargo do proponente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS.**

Trata-se de convênio não oneroso, incumbindo à AMBASP apenas suportar as despesas relativas ao transporte, diárias e seguro viagem dos técnicos da CeasaMinas quando da realização de visitas técnicas, sempre que necessário

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS TRABALHOS.**

Para a consecução dos serviços programados, os representantes formalmente indicados pelas partes desenvolverão conjuntamente, no que lhes couber, os estudos e pesquisas necessários para se concluir quanto à viabilidade de implantação do projeto, objeto deste Convênio, com destaque para os seguintes tópicos:

- Definição das ações e prazos necessários à conclusão dos estudos.
- Visita ao Município de Varginha para exposição das ações e entrega dos formulários de pesquisa.
- Definição da coleta de dados por amostragem.
- Coleta de dados por pessoal direcionado pela AMBASP.

- Tratamento de dados e elaboração do relatório conclusivo do estudo de viabilidade.
- Visita técnica ao Município de Varginha para apresentação dos resultados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA.**

O presente termo de compromisso vigorará por 4 (quatro) meses, conforme Plano de Trabalho anexo, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos termos da legislação vigente, e por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

O presente termo poderá ser denunciado pelos Partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os Partícipes responsáveis pelo cumprimento de seus compromissos até a data da sua rescisão e creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.**

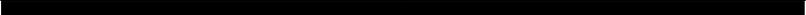
Caberá a **CEASAMINAS** providenciar a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União, bem como em outros meios de comunicação que considerar conveniente.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de Contagem/MG para dirimir quaisquer controvérsias eventualmente resultantes da execução deste termo.

Por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Contagem (MG), 29 de agosto de 2018.

 <b>CEASAMINAS</b> Guilherme Caldeira Brant Diretor-Presidente	 <b>CEASAMINAS</b> Juliano Maquiaveli Cardoso Diretor de Administração e Finanças
 <b>AMBASP – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA          MICRORREGIÃO DO BAIXO SAPUCAÍ</b>	

  
 Testemunha: Valter Vagner da Fonseca  
 Ferreira  
 CPF xxx.163.826-xx

Testemunha: Mara Virgínia  
 CPF xxx.441.826-xx



Fiscal do Contrato/CeasaMinas